



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Praia Grande, 03 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 25/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande e adota providências correlatas.”

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de aprimorar a legislação que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande.

O intuito do presente projeto é garantir melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos executados pelo Fundo Social de Solidariedade, bem como qualidade de vida aos seguimentos mais carentes da população, contribuindo assim para redução das desigualdades sociais.

Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da sociedade, propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP**



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2021
DE _____ DE _____

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Social De Solidariedade Do Município De Praia Grande e adota providências correlatas”.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxx Sessão xxxxx, realizada em xxx de xxx de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande, órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e será gerido por um Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande competirão as seguintes atribuições:

I- Mobilizar a comunidade para o exercício da solidariedade educativa, atendendo suas demandas.

II – Desenvolver projetos sociais visando agregar valor aos Planos, Programas, Projetos e Serviços já ofertados pelas Políticas Setoriais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população.



Município da Estância Balneária de Praia Grande ESTADO DE SÃO PAULO

III – Articular ações para a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, bem como órgãos públicos e sociedade civil, para a redução das desigualdades sociais.

IV – Promover e/ou apoiar Campanhas Municipais voltadas às causas sociais emergentes e que priorizem a atenção à população em vulnerabilidade econômica e/ou social.

V – Desenvolver estratégias que promovam a capacidade profissional e a geração de renda.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande terá a seguinte estrutura:

I - Presidência do Fundo Social de Solidariedade;

II - Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compete à Presidente do Fundo, além da gestão administrativa e sem prejuízo de outras atribuições relacionadas fixadas em seu regimento interno:

I – Gerir atividades administrativas do Fundo;

II – Coordenar a direção dos trabalhos do Fundo;

III – Representar o Fundo, designando conselheiro na sua ausência ou impedimento;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Definir as prioridades das ações e atividades, com subsídio nas deliberações do Conselho;

V – Resolver os casos omissos, submetendo suas decisões para ciência do Conselho.

Art. 5º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande será presidido pela primeira-dama do Município ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Reunir-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

II – Realizar levantamento das principais demandas sociais.

III - Promover a mobilização de recursos humanos, materiais financeiros em benefício de seus objetivos.

IV – Estimular, facilitar, apoiar e valorizar iniciativas da comunidade voltadas para sua demanda local.

V – Elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar o planejamento anual de atividades.

VI – Elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará suas atividades, fixando as competências e podendo inclusive criar comissões internas para assuntos específicos.

VII – decidir, por maioria de votos, sobre a aquisição de bens e serviços necessários para desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos carentes da população do Município.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros de livre nomeação pelo Prefeito, mediante decreto, escolhidos dentre os integrantes dos quadros de servidores públicos municipais ou não.



Município da Estância Balneária de Praia Grande ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, qualquer membro impedido do exercício de sua função.

§ 2º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporário ou definitivamente.

§ 3º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo:

I - ao término da gestão, independente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

II – com a extinção do vínculo com o Município, no caso de servidor público.

III – a qualquer momento por decisão do Prefeito, mediante representação do Conselho Deliberativo.

§4º A função de Conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém serviço público relevante.

Art. 8º A execução dos serviços administrativos e assistenciais do fundo ficará a cargo de servidores públicos, que poderão ser postos à sua disposição, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, sendo vedado deferir, por conta dos recursos do fundo, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Praia Grande:

I - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;



Município da Estância Balneária de Praia Grande ESTADO DE SÃO PAULO

II - auxílios, subvenções e contribuições que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

III- rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos.

IV- outras dotações consignadas pela lei orçamentária municipal.

V- resultados de promoções destinadas a angariar fundos;

VI- qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

VII- o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público.

Art. 10 O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando podendo celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 11 Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas no regimento interno.

§1º A contabilização dos recursos financeiros, a conciliação bancária, aplicações e demais assuntos atinentes aos recursos financeiros ou não do Fundo Social de Solidariedade serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças, sendo sua contabilização de natureza orçamentária pública, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O Fundo Social de Solidariedade poderá efetuar despesas mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 3º Caberá à Presidência do Fundo solicitar os procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação aplicável e demais critérios e procedimentos adotados pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 12 São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I- Bazar Solidário;

II- Campanha do Agasalho;

III- Chá Solidário;

IV- Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa e Novembro Azul, entre outros.

V- Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Padaria Artesanal, Escola da Moda - Corte e Costura, entre outros.

Art. 13 Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 12 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, acordos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regimento interno do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 15 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 561, de 16 de setembro de 1986 e demais disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXXXXXXXX de 2021, ano quinquagésimo XXXXXX da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxx de xxxx de 2021.

Rosely Tamasiro
Secretaria Municipal de Administração

Proc. xxx/xxxx